

**Questão prejudicial**

Opõe-se o artigo 49.º TFUE à legislação de um Estado-Membro que exige que os cidadãos de países terceiros, membros da tripulação de um navio com pavilhão de um Estado-Membro e da propriedade de armadores nacionais de outro Estado-Membro da União, possuam uma autorização de trabalho, exceto se o navio entrar em portos do primeiro Estado-Membro no máximo vinte e cinco vezes, calculadas ininterruptamente durante o ano anterior?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas (Lituânia) em 13 de fevereiro de 2020 — «Lifosa» AB/Muitinės departamentas prie Lietuvos Respublikos finansų ministerijos**

**(Processo C-75/20)**

(2020/C 137/52)

*Língua do processo: lituano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* «Lifosa» AB

*Recorrida:* Muitinės departamentas prie Lietuvos Respublikos finansų ministerijos

**Questão prejudicial**

Devem os artigos 29.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, alínea e, i), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário<sup>(1)</sup>, e os artigos 70.º, n.º 1, e 71.º, n.º 1, alínea e, i), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União<sup>(2)</sup>, ser interpretados no sentido de que o valor transacional (aduaneiro) deve ser ajustado para incluir todas as despesas efetivamente suportadas pelo vendedor (produtor) para transportar as mercadorias para o local onde foram introduzidas no território aduaneiro da União Europeia (Comunidade) quando, como no caso vertente, 1) nos termos das condições de entrega «Incoterms 2000» — DAF, o vendedor (produtor) assumiu a obrigação de cobrir essas despesas e 2) essas despesas de transporte excederam o preço acordado e efetivamente pago (a pagar) pelo comprador (importador), mas 3) o preço efetivamente pago (a pagar) pelo comprador (importador) correspondeu ao valor real das mercadorias, ainda que esse preço seja insuficiente para cobrir todas as despesas de transporte suportadas pelo vendedor (produtor).

---

<sup>(1)</sup> JO 1992, L 302, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO 2013, L 269, p. 1.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (Irlanda) em 13 de fevereiro de 2020 — K. M./Director of Public Prosecutions**

**(Processo C-77/20)**

(2020/C 137/53)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* K. M.

*Recorrido:* Director of Public Prosecutions